

Para todos os trabalhadores estrangeiros empregados de empreiteiras ou temporários.

Os trabalhadores estão protegidos pela Rede Pública de Seguridade, como exemplo de seguro de trabalho do Japão, e pelas leis de trabalhistas.

Quanto ao conteúdo deste panfleto, favor consultar Departamento de Trabalho, Hello Work, Posto de Fiscalização das Normas Trabalhistas, entre outros.

A Rede Pública de Seguridade que protege trabalhador : Você está inscrito no Seguro-Desemprego?

Em caso de desemprego, o trabalhador já inscrito no seguro de trabalho, bem como empregado de empreiteira ou temporário através de agência, poderá receber Auxílio-Desemprego.

<Requisitos para inscrição no Seguro-Desemprego>

- ① Ser empregado no mesmo emprego, por mais de um ano.
(obs) poderá satisfazer esse requisito, no caso em que o empregado tenha sido contratado pelo mesmo empregador, por várias vezes, e mesmo que o período de trabalho tenha sido de um a dois meses.
- ② Quando o horário de trabalho semanal exceda 20 horas

* Caso o trabalhador esteja dentro desses requisitos acima, pode consultar o Hello Work.

* Para receber o seguro desemprego é necessário que o empregador entregue ao trabalhador o formulário de afastamento do trabalho(RISHOKUHYO)

* O empregador tem a obrigação de emitir o formulário de afastamento do trabalho(RISHOKUHYO)

Quanto ao **Seguro de acidentes de trabalho, Seguro de saúde e Aposentadoria**, satisfazendo os requisitos estabelecidos, o trabalhador da empreiteira ou temporário poderá requerer os seguros acima.

Para maiores informações sobre conteúdo, requisitos e trâmite do respectivo seguro, favor dirigir-se ao escritório mais próximo do Hello Work (com relação a Seguro-Desemprego), de seguro social (com relação a seguro de saúde e aposentadoria) e Posto de Fiscalização das Normas Trabalhistas (com relação a Seguro de Acidentes de Trabalho).

Todos que trabalham no Japão são protegidos pelas Leis e Normas Trabalhistas.

(1) Proibição do tratamento discriminatório por motivo de nacionalidade

Os empregadores não podem discriminar o trabalhador no salário, horas de trabalho e por outras condições de trabalho por motivos de nacionalidade, crença ou classe social. (Artigo 3 da Lei de Normas Trabalhistas)

* É proibido ao empregador da Agência de emprego e da empresa empregadora a discriminar pela nacionalidade. Assim como, a agência de emprego rescindir o contrato de trabalho em razão da nacionalidade. (Artigo 44 e 27 da Lei de Agência de emprego)

(2) Informar claramente as condições de trabalho.

O empregador deve informar claramente as condições de trabalho ao trabalhador no ato do contrato. Esclarecer principalmente itens básicos como salário, horas de trabalho e outros dados exigidos circunstancialmente por escrito (Notificação das condições de trabalho entre outros (consultar documento anexo)), e de tal maneira que o trabalhador estrangeiro possa compreender claramente. (Artigo 15 da Lei de Normas Trabalhistas, etc.).

(3) Salário mínimo

* Com relação ao salário mínimo, serão aplicados o valor de cada região e o valor conforme os tipos dos setores industriais.

O empregador deve fixar o valor do salário a partir do salário mínimo para o trabalhador. O salário mínimo está estipulado para cada região e ao mesmo tempo para cada tipo de setor industrial (Artigo 4 da Lei de Salário mínimo)

(4) Pagamento de salário e a proibição de retenção e depósito do salário.

O pagamento de salário deve ser efetuado em dinheiro, no seu inteiro valor, diretamente ao trabalhador, uma vez ou mais por mês no dia determinado, exceto descontos legais em valor inteiro, tais como imposto de renda, Seguro-Desemprego, seguro de saúde e taxas sindicais. Outrossim, o empregador não pode obrigatoriamente fechar contrato com o trabalhador, sobre retenção e depósito do seu salário. (Artigo 24 e 18 da Lei de Normas Trabalhistas)

(5) É proibida a devolução de objetos e dinheiro, retenção de passaporte, etc.

Ao trabalhador que foi demitido ou pediu demissão, o empregador deverá efetuar o pagamento dentro de sete dias e devolver objetos e pertences ou dinheiro pertencentes ao trabalhador, caso ele requeira.

Além disso, o empregador não tem o direito de reter o passaporte ou o registro de estrangeiro do trabalhador. (Artigo 23 da Lei de Normas Trabalhistas, etc.)

Para maiores informações sobre as Leis e Normas Trabalhistas, favor consultar os Postos de Fiscalização das Normas Trabalhistas, mais próximo do seu domicílio.

Regras para demissão e término de vigência de contrato.

Regras gerais sobre demissão

É proibido demitir o trabalhador em razão da nacionalidade

- É proibido demitir **em razão da nacionalidade do trabalhador**

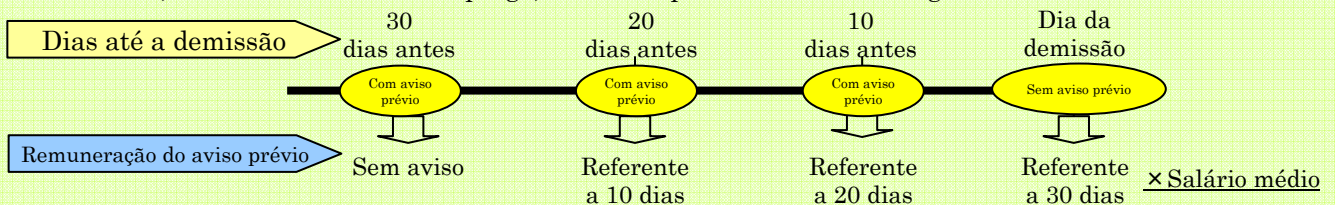
Mesmo sendo demitido...

- O empregador deverá procurar a oferecer esclarecimento e apoio ao trabalhador, tais como indicação e apresentação às outras empresas do mesmo ramo, realização e execução de curso de qualificação técnica e informação sobre novo emprego.

Para executar a demissão, o empregador deverá notificar o aviso prévio de demissão, etc., baseado na Lei de Normas Trabalhistas.

- É necessário informar o **trabalhador sobre o aviso prévio de demissão, no mínimo, com 30 dias de antecedência**. Caso não avise com antecedência, dependendo de quantos dias até a demissão, o empregador deverá pagar a **remuneração do aviso prévio**, de acordo com a tabela abaixo.

- * Não será aplicado ao trabalhador com contrato, menos que 2 meses. Porém, poderá ser aplicado ao trabalhador, caso ele continue no emprego, mesmo depois do término da vigência do contrato.



- Após o recebimento do aviso prévio, o trabalhador poderá **requerer o documento que justifique o motivo da sua demissão** e o empregador imediatamente deverá providenciar a emissão do documento.

No caso de trabalhador, contratado sem período fixo de trabalho.

Ao demitir o trabalhador, o empregador deve obedecer às Leis de Normas Trabalhistas.

Será **abuso de direito** e perderá a vigência de demissão do trabalhador, se o empregador demitir o trabalhador sem uma justificativa racional e objetiva, ou na forma em que não se corresponda ao pensamento e comportamento socialmente adequado.

No caso do trabalhador contratado com período fixo
(contrato de trabalho, por exemplo, seis meses ou um ano)

Ao demitir o trabalhador, o empregador deverá obedecer às Leis de Normas Trabalhistas.

Quanto à demissão do trabalhador, cujo período de contrato definido pela lei, seja empreitado ou temporário através de agência, o empregador **não pode demitir o trabalhador, sem vencer o período do contrato**, exceto, no caso em que não tenha outra opção de resolver essa demissão. Neste caso, **a vigência dessa demissão será mais rigorosamente julgada**, que a do trabalhador contratado sem período fixo.

* Caso a demissão seja julgada como não vigente, a empresa deverá efetuar o pagamento e outros ao trabalhador. Esta remuneração deverá ser paga ao restante do período de contrato, posterior à demissão.

Quanto ao término de contrato de trabalho com prazo fixo, os critérios são determinados.

- Caso não renove o contrato de trabalho ou termine a vigência do contrato do seu trabalho, e que tenha renovado o contrato mais que três vezes e trabalhado continuamente, acima de um ano, a partir do primeiro contrato, o empregador deverá **avisar ao trabalhador a sua demissão, no mínimo, com 30 dias de antecedência**.
- Após o recebimento do aviso prévio de demissão, o trabalhador poderá **requerer o documento que justifique sua demissão** e o empregador imediatamente deverá providenciar a emissão do documento.
- De acordo com os casos processados anteriormente, e considerando a situação em que o contrato foi renovado várias vezes, haverá casos, em que **o término de contrato de trabalho** não será considerada a vigência, por motivo de **abuso de direito**.

Principalmente no caso de trabalhadores de Agência de emprego (Haken) ou empreiteiras (Ukeoi) de indústrias manufatureiras

Mesmo terminando o contrato da empreiteira com a empresa empregadora (Haken), sem vencer o período de contrato de trabalho da empreiteira, continuará em vigor o contrato de trabalho entre o trabalhador e a agência.

- Há diferença entre um contrato de trabalho entre o trabalhador e a empresa empregadora e um contrato de trabalho de agência (Haken) entre o trabalhador e a agência de empreiteira (Haken). Mesmo a empresa empregadora tenha terminado o contrato com agência de Haken, antes de vencer o período de contrato, **continuará em vigor o contrato entre o trabalhador e a agência de empreiteira (Haken)**, e a agência **deverá lhe pagar o salário**.
- Caso o contrato de trabalho da empreiteira tenha sido terminado, antes de vencer o período de contrato, a agência empreiteira (Haken), com a colaboração da empresa empregadora a qual a agência lhe enviou, **deverá lhe apresentar um novo emprego**, por exemplo, às empresas do mesmo ramo.
- Caso a agência não consiga apresentar um novo trabalho, e o trabalhador consequentemente desempregado, a agência empreiteira, durante o período de desemprego, **deverá lhe pagar a remuneração, devida que será acima de 60% de salário médio**.
- Mesmo que o contrato de trabalho da empreiteira (Haken) tenha terminado, sem vencer o período de contrato de trabalho, o trabalhador não será facilmente demitido (quanto à demissão, vide página anterior)

Mesmo que o contrato de trabalho tenha terminado, antes de vencer o período de contrato, empreitado em empresas de manufatura, o contrato de trabalho ainda estará em vigor.

- Há diferença entre um contrato de trabalho entre o trabalhador e a empresa empregadora e um contrato de trabalho de Ukeoi entre o trabalhador e a agência de Ukeoi. Mesmo a empresa empregadora tenha terminado o contrato com agência de Ukeoi, sem antes de vencer o período de contrato, **o contrato entre o trabalhador e a agência de Ukeoi continuará em vigor**, e a agência de Ukeoi **deverá lhe pagar o salário**.
- Caso a demissão ocorra, antes de vencer o período de contrato de trabalho empreitado, pela responsabilidade da empresa empregadora e sem aviso prévio de demissão de 30 dias de antecedência, a mesma será sujeito à indenização, equivalente a um salário por 30 dias.
- Caso a agência empreiteira não consiga apresentar um novo trabalho, a mesma **deverá remunerar o trabalhador, (60% acima do salário médio) durante o período de desemprego**.
- Mesmo que o contrato de trabalho de Ukeoi tenha terminado, sem vencer o período de contrato de trabalho, o trabalhador não será facilmente demitido (quanto à demissão, vide página anterior)

Se o trabalhador tornou-se desempregado, ele poderá receber a remuneração do Auxílio de desemprego, através do Seguro de Emprego.

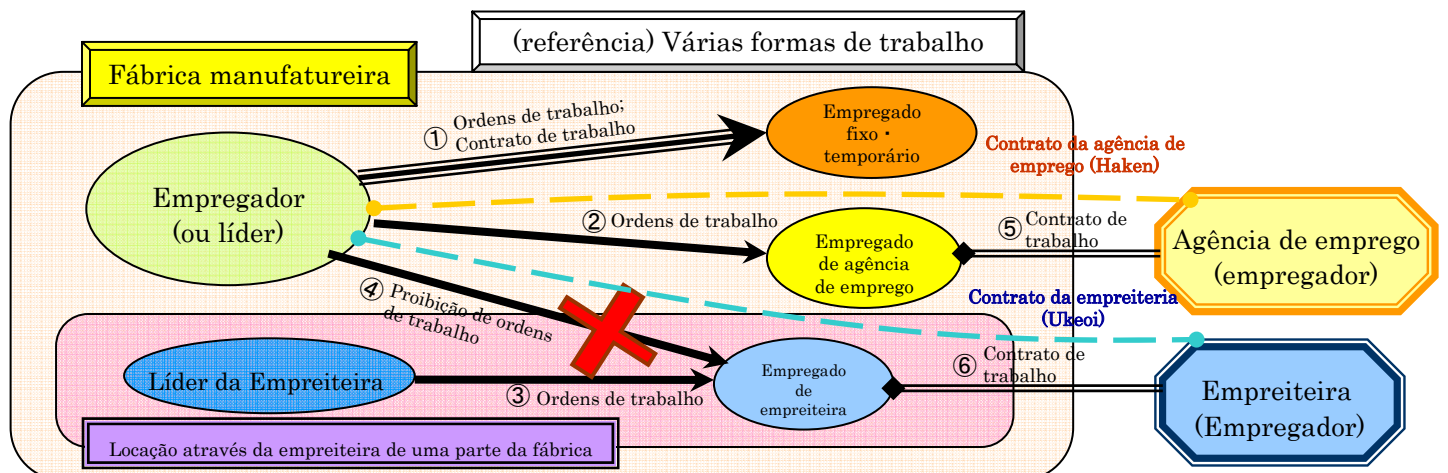
<Requisitos para recebimento>

O trabalhador, que se tornou desempregado, poderá receber o Auxílio de Desemprego, caso ele tenha sido inscrito, obedecendo seguintes prazos:

- ① Se estiver inscrito há mais de 12 meses ao longo dos últimos 2 anos
- ② Ter sido inscrito, há mais de seis meses ao longo de um ano, caso seja demitido por falência da empresa ou demissão,

Mesmo não tenha sido inscrito no Seguro de Emprego...

Se o empregador não inscreveu o trabalhador no Seguro de Emprego, mesmo que tenha este obedecido suas condições, deve ser feito o trâmite de inscrição retroativo (2 anos no máximo). É possível fazer o pedido depois de deixar o emprego. É possível receber o Auxílio de Desemprego, e se o trabalhador acredita que possui condições para realizar a inscrição, consulte os escritórios públicos de emprego Hello Work.



Se está procurando emprego e quer se consultar sobre seguro de trabalho ou moradia irijá-se à Hello Work.

(Lista de Agência de emprego pública com Intérpretes)

※Idiomas : Po...Portugues, Es...Espanhol

Provincia	Escritório	Dias e horário de funcionamento	Idioma	Provincia	Escritório	Dias e horário de funcionamento	Idioma
Ibaraki	Escritório de Mito	Segunda, Terça, Sexta	10:00~15:00	Gifu	Escritório de Tajimi	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:00~17:00
	Escritório de Chikusei	Quarta, Sexta	10:30~15:30		Escritório de Ena	Terça, Quinta	13:00~17:00
	Escritório de Tsuchiura	Terça, Quinta	10:00~15:00		Escritório de Seki	Segunda, Terça, Quinta, Sexta	9:00~17:00
	Escritório de Joso	Quarta, Quinta	10:00~15:00		Escritório de Minokamo	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:00~17:00
Tochigi	Escritório de Ryugasaki	Segunda, Quarta, Sexta	10:00~15:00	Shizuoka	Escritório de Shizuoka	Sexta	13:00~17:00
	Escritório de Utsunomiya	Segunda, Quarta	13:00~17:00		Escritório de Hamamatsu	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	8:30~17:00
	Escritório de Moka	Terça, Quarta, Quinta	13:00~17:00		Escritório de Numazu	Terça, Quinta	8:30~16:00
Gunma	Escritório de Oyama	Terça, Quarta, Quinta	13:00~17:00	Escritório de Shimizu	Segunda	13:30~17:00	
	Escritório de Maebashi	Segunda	11:00~17:00	Terça, Sexta	13:00~17:00		
	Escritório de Isesaki	Quinta	10:00~17:00	Escritório de kakegawa	Segunda, Terça, Quarta, Sexta	8:30~17:00	
		Terça, Quinta	9:00~15:00		Quinta	8:30~16:30	
	Escritório de Ota	Sexta	13:00~17:00	Escritório de Iwata	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	8:30~17:00	
Segunda		10:00~17:00	Escritório de Fuji		Quarta	8:30~17:00	
Saitama	Escritório de Kawaguchi	Segunda, Terça	10:00~16:00	Aichi	Centro de Assistência de Empregos para Estrangeiros em Nagoya	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:30~16:30
	Escritório de Kumagaya	Quinta	10:00~16:00		Escritório de Nagoyaminami	Quinta	10:00~17:00
		Terça, Quinta	10:00~16:00			Escritório de Toyohashi	Segunda, Quarta, Sexta
	Sucursal de Honjo	Segunda	10:00~16:00		Escritório de Okazaki	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:30~16:30
	Escritório de Omiya	Quarta, Quinta	10:00~16:00		Escritório de Handa	Terça, Quarta	9:00~16:00
		Sexta	10:00~16:00			Escritório de Toyota	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta
	Escritório de Kawagoe	Quinta	10:00~16:00		Escritório de Kariya	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:30~16:30
	Escritório de Urawa	Sexta	10:00~16:00		Escritório de Nishio	Segunda, Terça, Quarta	9:00~16:00
	Escritório de Kasukabe	Segunda	10:00~16:00		Escritório de Inuyama	Segunda	9:30~16:30
	Escritório de Soka	Quarta	10:00~16:00		Escritório de Toyokawa	Terça, Quinta	9:30~16:30
Terça		10:00~16:00	Escritório de Kasugai	Terça, Sexta		9:00~16:00	
Chiba	Escritório de Koshigaya	Terça	10:00~16:00	Mie	Escritório de Yokkaichi	Segunda, Quarta	9:00~12:00
	Escritório de Chiba	Quarta	10:30~15:30		Escritório de Ise	Terça, Sexta	9:00~12:00
		Sexta	10:30~15:30			Quinta	13:00~16:00
	Escritório de Ichikawa	Segunda, Quinta	10:00~15:00		Escritório de Tsu	Terça, Sexta	11:00~16:00
	Escritório de Kisarazu	Sexta	13:00~17:00		Escritório de Matsusaka	Segunda, Quarta	11:00~16:00
	Escritório de Matsudo	Terça	9:00~13:00			Escritório de Kuwana	Quinta, Sexta
Escritório de Funabashi	Terça, Quinta	10:00~15:00	Escritório de Iga	3ª / 4ª Segunda	8:30~17:00		
Escritório de Narita	Quarta, Quinta	10:00~15:00	Escritório de Suzuka	Terça	13:00~17:00		
Escritório de Chiba Minami	Quinta	10:30~15:30		Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	8:30~17:00		
Tokyo	Escritório de Shinjuku	Quinta	9:00~17:00	Shiga	Escritório de Nagahama	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	13:00~17:00
Kanagawa	Escritório de Yokohama	Quarta, Quinta	9:00~16:00		Escritório de Hikone	Segunda, Quinta	13:00~17:00
		Terça	9:00~16:00			Escritório de Higashiomi	Terça, Quarta
	Escritório de Kawasaki	Sexta	9:00~16:00		Escritório de Koka		Sexta
	Escritório de Hiratsuka	Segunda, Terça, Quinta, Sexta	9:00~16:00			Escritório de Kusatsu	Segunda, Terça, Quarta, Quinta
		Escritório de Fujisawa	Segunda, Terça, Quinta		9:00~16:00		Sexta
Escritório de Atsugi	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:00~16:00	Osaka		Escritório de Umeda	Segunda, Terça, Quinta, Sexta	13:00~18:00
Escritório de Yamato	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:00~16:00			Escritório de Sakai	Segunda, Quarta, 2ª ~ 4ª Quinta	13:00~18:00
Escritório de Niigata	2ª / 4ª Quarta	13:00~17:00				2ª / 4ª Quinta	13:00~17:00
Toyama	Escritório de Takaoka	Segunda, Sexta	13:00~16:45		Hyogo	Escritório de Kobe	1ª ~ 3ª Sexta
Ishikawa	Escritório de Komatsu	Quarta	9:00~16:45	Escritório de Himeji			Quarta, Quinta
		Quinta	13:00~17:00			Segunda, Quarta, Sexta	13:00~17:00
Fukui	Escritório de Fukui	Terça	13:00~17:00	Shimane	Escritório de Izumo	Terça, Quarta, Quinta, Sexta	10:00~12:00
		Quinta	13:00~17:00			Okayama	Escritório de Okayama
Yamanashi	Escritório de Kofu	Segunda, Quinta	9:30~13:00	Escritório de Kurashikichuo	Quarta		
		Nagano	Escritório de Nagano		Sexta	13:00~17:00	Sucursal de Soja
Escritório de Matsumoto	Sexta			13:00~17:00	Sexta	9:00~17:00	
Escritório de Ueda	Segunda, Sexta		13:00~17:00	Escritório de Kasaoka	Quinta	13:00~17:00	
Escritório de Ina	Sexta		9:00~17:00		Escritório de Hiroshima	Segunda, Quarta, Quinta	9:00~17:00
Escritório de Suwa	Terça	9:00~17:00	Escritório de Fukuyama	Quarta, Sexta		9:00~17:00	
Gifu	Escritório de Gifu	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta		9:00~17:00			
		Escritório de Ogaki	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	9:00~17:00			

As Consultas sobre não pagamento de salário, demissão, etc. consulte-se no Balcão de consultas aos trabalhadores estrangeiros do Departamentos de Trabalho e Inspeções de normas de Trabalho

(Lista de balcoes Consulta para trabalhadores estrangeiros)

※Idiomas : Po...Portugues, Es...Espanhol

Provincia	Escritório	Dias e horário de funcionamento	Idioma	Provincia	Escritório	Dias e horário de funcionamento	Idioma
Ibaraki	Departamento do trabalho	Terça, Sexta	9:00~17:00	Shizuoka	Departamento do trabalho	Segunda, Quarta, Quinta, Sexta	10:00~16:00
Tochigi	Departamento do trabalho	Quinta	8:45~16:30			Quarta, Quinta	10:00~16:00
		Posto de Odahara	2ª / 4ª Quinta			8:45~16:30	Posto de Hamamatsu
Gunma	Posto de Ota	Quarta, Sexta	8:30~16:30	Aichi	Departamento do trabalho	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	10:00~16:00
Kanagawa	Departamento do trabalho	Quarta, Sexta	9:30~16:00			Mie	Departamento do trabalho
Toyama	Posto de Takaoka	Terça, Quinta	9:00~17:00	Shiga	Posto de Higashi Omi		
Fukui	Departamento do trabalho	Segunda, Quinta	9:30~17:15			Osaka	Departamento do trabalho
Yamanashi	Posto de Kofu	Quarta, Sexta	9:00~16:00	Okayama	Departamento do trabalho		
Nagano	Departamento do trabalho	Segunda, Quarta	9:00~16:15			Hiroshima	Departamento do trabalho
Gifu	Departamento do trabalho	Terça, Quarta, Quinta	9:00~16:00				

* Além de os já mencionados, em Departamentos do Trabalho nas suas respectivas provincias,

- ① Balcão de consulta que atende os trabalhadores (também instalado no Postos de Fiscalização das Normas Trabalhistas), sobre vários assuntos relacionados aos problemas de trabalho, tais como demissão sem justa causa ou término do contrato de trabalho.
- ② “Secretaria responsável por operação de ajuste de oferta e procura de trabalho” está instalada, a fim de atender às consultas sobre empreiteira de trabalhadores.



Postos de Fiscalização das Normas Trabalhistas, Agência de emprego pública, Departamento do trabalho de cada provincia, Ministério do trabalho e Bem-estar Social.

(Veja a home page. <http://www.mhlw.go.jp/bunya/koyou/gaikokujin.html>)